



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 884, de 27 de dezembro de 2013.

**Autoriza concessão de subvenções sociais, Auxílios financeiros e contribuições à entidade sem fins lucrativos, e contém outras providencias.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, Aprovou, e Eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às entidades ou instituições.

**Art. 2º.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visaram a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva a população do Município de Alpercata-MG.

**Art. 3º.** A entidade ou instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para concessão de benefícios desta Lei.

**Art. 4º.** A concessão de subvenções sociais destinada à entidade ou instituição sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I- Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, pelo Poder Executivo Municipal;
- IV- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- Ser declarada por lei como entidade publica;
- VI- Não possuir débitos junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII- Apresentar o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VIII- Parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;
- IX- Existir recursos orçamentários e financeiros;
- X- Celebrar o respectivo convênio e publicação do extrato no Diário Oficial.

**Art. 5º.** O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 6º.** As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º.** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 8º.** A destinação de Recursos a título de “Contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária nas dotações seguintes:

Emater	02.07.01.20.606.0080.2065	R\$ 20.000,00
Ardoce	02.02.01.04.122.0005.2012	R\$ 20.000,00
Consorcio Internacional de Saúde - CISDOCE	02.06.01.10.302.0112.2057	R\$ 70.000,00

**Art. 9º.** As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuição, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10.** As entidades ou instituições privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único.** O Prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de novembro de 2013.

**VALMIR FARIA DA SILVA**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de novembro de 2013.

Secretário Municipal de Administração

---